

Ofício nº 033/2024/GAB/SMG

Quatro Barras, 31 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência Senhor
ANTONIO CEZAR CREPLIVE
Presidente da Câmara Municipal
Quatro Barras/PR

Câmara Municipal de Quatro Barras

Comprovante de Protocolo

Processo nº 851/2024

Data 02/02/24

Assinatura

MENSAGEM Nº004/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise, discussão e aprovação dos nobres Edis a Mensagem que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), ao orçamento geral do corrente exercício, e dá outras providências."

A presente proposta legislativa possui fundamento na alteração do Plano de Contas das Despesas, oriunda e divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A alteração consiste na inclusão de rubrica para o Salário Família para o exercício financeiro de 2024, sendo a rubrica 3.1.91.08.00.00 destinada aos contratados pelo Regime Próprio de Previdência Social (Previbarras) – Pessoal Efetivo. Desta forma, será necessário adequar o Orçamento Municipal para o registro correto da despesa, a qual encontrava-se previamente prevista no Orçamento na rubrica "Vencimentos e Vantagens Fixas". Assim, a abertura do crédito dar-se-á por anulação parcial de dotação consignada no orçamento vigente.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Segundo a Lei 4320/64, temos:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

No tocante a legalidade da iniciativa da lei, esta se encontra dentre as atribuições fixadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;
- III - servidores públicos do executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração e aposentadoria;

Ainda, traz a Lei Orgânica Municipal:

Art. 113 As alterações orçamentárias durante o exercício dar-se-ão:

I - pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

Assim, contamos com a análise, discussão e aprovação do presente projeto de lei pelos Nobres Edis, visto a importância da matéria aqui tratada e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicitamos a tramitação da proposta com a urgência que o caso demanda.

Na oportunidade, reiteramos votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), ao orçamento geral do corrente exercício, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura no orçamento geral do município de Quatro Barras, para o exercício de 2024, o crédito adicional especial ao valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), a seguir especificado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
03.001.04.122.0002.2.008	<u>Ações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento</u>	
3.1.91.08.00.00	Salário Família	
01000	Recursos Livres	1.000,00
06.001.10.122.0022.2.091	<u>Ações para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</u>	
3.1.91.08.00.00	Salário Família	
01303	Saúde percentual vinculado s/ Receita de impostos	300,00
06.001.10.301.0012.2.080	<u>Ações para Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF</u>	
3.1.91.08.00.00	Salário Família	
01303	Saúde percentual vinculado s/ Receita de impostos	300,00
25.001.12.122.0022.2.029	<u>Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Educação</u>	
3.1.91.08.00.00	Salário Família	
01104	Educação 25% sobre Impostos	1.000,00
25.002.12.365.0018.2.039	<u>Ações para Manutenção da Educação Infantil</u>	
3.1.91.08.00.00	Salário Família	
01103	Educação 5% s/ Transferências Constitucionais	1.000,00
25.003.12.361.0017.2.034	<u>Ações para Manutenção do Ensino Fundamental</u>	
3.1.91.08.00.00	Salário Família	
01104	Educação 25% sobre Impostos	500,00
25.004.12.361.0017.2.101	<u>Ações para Manutenção do Ensino Fundamental –</u>	

	FUNDEB 30%	
3.1.91.08.00.00	Salário Família	
01102	Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	1.000,00
	TOTAL	5.100,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, é indicado como recurso, consoante disposto pelo artigo 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a anulação parcial das dotações a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
03.001.04.122.0002.2.008	<u>Ações da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento</u>	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01000 (6)	Recursos Livres	1.000,00
06.001.10.122.0022.2.091	<u>Ações para Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde</u>	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01303 (216)	Saúde percentual vinculado s/ Receita de impostos	300,00
06.001.10.301.0012.2.080	<u>Ações para Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF</u>	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01303 (285)	Saúde percentual vinculado s/ Receita de impostos	300,00
25.001.12.122.0022.2.029	<u>Ações a Cargo da Secretaria Municipal de Educação</u>	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01104 (593)	Educação 25% sobre Impostos	1.000,00
25.002.12.365.0018.2.039	<u>Ações para Manutenção da Educação Infantil</u>	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01103 (615)	Educação 5% s/ Transferências Constitucionais	1.000,00
25.003.12.361.0017.2.034	<u>Ações para Manutenção do Ensino Fundamental</u>	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01104 (640)	Educação 25% sobre Impostos	500,00
25.004.12.361.0017.2.101	<u>Ações para Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%</u>	
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
01102 (679)	Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	1.000,00
	TOTAL	5.100,00

Art. 3º Para fins de compatibilização, ficam autorizados no Plano Plurianual, e no Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as Ações autorizadas nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quatro Barras (PR), 31 de janeiro de 2024.



LORENO BERNARDO TOLARDO

Prefeito Municipal